

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 17/2019

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 23, VII, do Regimento Geral da UESC, e no deliberado na 136ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 06/2014, que aprovou o Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática, Mestrado Acadêmico, que passará a vigorar na forma indicada a seguir:

Art. 2º - O Programa tem como objetivo principal formar mestres que possam contribuir para o constante aperfeiçoamento da educação brasileira através da pesquisa para produção de conhecimentos científicos e da atuação profissional, seja na formação inicial e continuada de docentes, seja no planejamento, implementação e avaliação de práticas de ensino e aprendizagem Matemática e tecnológica, adequada aos diversos contextos.

Art. 3º - Este mestrado acadêmico pretende promover a formação teórico-metodológica do pós-graduando para pesquisa acadêmica na área de Educação Matemática e contribuir para o desenvolvimento de sua autonomia nas decisões em todas as etapas de produção e difusão de conhecimentos científicos.

Art. 4º - O Mestrado Acadêmico em Educação Matemática pretende, também, integrar à formação científica do pós-graduando conhecimentos que contemplem a diversidade cultural visando uma Educação Matemática crítica e inclusiva, articulada aos pressupostos da etnomatemática.

Art. 5º - Considerando os desafios da profissão, espera-se que o egresso do Mestrado em Educação Matemática tenha o perfil profissional compatível com as necessidades da atuação docente nas escolas e em universidades brasileiras, considerando as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º - O Programa terá as seguintes características:

- I – Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz.
- II – Número de vagas – (20 vagas)
- III – Área de Concentração – Educação Matemática.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

IV – Linhas de Pesquisa: 1- Desenvolvimento profissional e formação de professores que ensinam Matemática; 2- Formação de conceitos e processos de aprendizagem em Matemática.

V – Corpo Docente: A lista atualizada está disponível na *home page* do Programa.

VI. Estrutura Curricular – A concepção do curso organiza-se em torno de quatro eixos, no interior dos quais são organizadas as disciplinas da matriz curricular:

- a) Eixo A – Disciplinas obrigatórias gerais.
- b) Eixo B – Disciplinas obrigatórias didáticas.
- c) Eixo C – Disciplinas obrigatórias específicas
- d) Eixo D – Disciplinas optativas

VII. Disciplinas e atividades do Programa, por Eixo.

| EIXO | DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS GERAIS | TIPO | C/H | Créditos | | |
|---|---|------|-----|----------|---|---|
| | | | | T | P | E |
| A | Metodologia da Pesquisa em Educação Matemática I | T | 45 | 3 | - | - |
| | Metodologia da Pesquisa em Educação Matemática II | T | 30 | 2 | - | - |
| | Tópicos de Matemática da Educação Básica | T | 60 | 4 | - | - |
| | Educação Matemática, Currículo e a Diversidade Cultural | T | 60 | 4 | - | - |
| | Estágio de Docência | P | 45 | - | - | 1 |
| | Produção Científica I | P | 30 | - | 1 | - |
| DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DIDÁTICAS | | | | | | |
| B | Teorias para o ensino e a aprendizagem em Matemática | T | 60 | 4 | - | - |
| | Psicologia em Educação Matemática | T | 60 | 4 | - | - |
| DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS | | | | | | |
| C | Geometria na Perspectiva da Educação Matemática | T | 45 | 3 | - | - |
| | Cálculo na Perspectiva da Educação Matemática | T | 45 | 3 | - | - |
| DISCIPLINAS OPTATIVAS | | | | | | |
| D | Educação Matemática para pessoas com deficiência | T | 60 | 4 | - | - |
| | Perspectiva para a formação de professores | T | 60 | 4 | - | - |
| | Álgebra Superior na Perspectiva da Educação Matemática | T | 60 | 4 | - | - |
| | Ambientes computacionais de Aprendizagem em Matemática | T | 45 | 3 | - | - |
| | Educação Estatística | T | 45 | 3 | - | - |
| | Alfabetização Matemática e Políticas Públicas | T | 45 | 3 | - | - |
| | História da Educação Matemática | T | 45 | 3 | - | - |



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

| | | | | | | |
|--|------------------------|---|----|---|---|---|
| | Seminários Especiais | T | 30 | 2 | - | - |
| | Produção Científica II | T | 30 | 2 | - | - |
| | Temas Contemporâneos | T | 30 | 2 | - | - |

T-Teórico; P-Prático; E-Estágio; C/H – Carga horária.

Art. 7º – Para conclusão do curso de Mestrado em Educação Matemática o mestrando deverá: a) obter no mínimo 32 (trinta e dois) créditos, distribuídos da seguinte forma: 15 (quinze) créditos disciplinas obrigatórias do Eixo A; 07 (sete) créditos de disciplinas obrigatórias, sendo uma do Eixo B e uma do Eixo C; 10 (dez) créditos de disciplinas optativas (EIXO D). b) realizar as atividades obrigatórias: Pesquisa Orientada, Exame de Qualificação e Seminário de Pesquisa.

Art. 8º – O título de Mestre em Educação Matemática será conferido ao discente que:

I – completar, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do Programa conforme o Quadro do inciso VIII do Art. 6º;

II – demonstrar a proficiência em língua estrangeira e, no caso de estrangeiros, em língua portuguesa;

III – obter aprovação no Exame de Qualificação;

IV – obter aprovação na Defesa de Dissertação.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 52/2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de março de 2019

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 17/2019
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO MATEMÁTICA – MESTRADO ACADÊMICO**

**Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º – O PPGEM – Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática – Mestrado Acadêmico, terá sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, e visará promover a formação de mestres.

Art. 2º – O PPGEM será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

**Capítulo II
DO CORPO DOCENTE**

Art. 3º – O corpo docente do PPGEM será constituído por professores pesquisadores com titulação acadêmica de Doutor, credenciado pelo Colegiado do Programa. O credenciamento terá como base o plano de trabalho do docente, que demonstre vinculação com pelo menos uma linha de pesquisa do Programa, e também a avaliação orientada pelos critérios da CAPES para a avaliação do Programa. O credenciamento se dará em uma das seguintes categorias: Docentes permanentes; Docentes e pesquisadores visitantes; Docentes colaboradores, conforme os critérios da Resolução 81 de 03 de junho de 2016 estabelecidos pela CAPES.

**Capítulo III
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA, COLEGIADO E DAS ELEIÇÕES**

Art. 4º – A Coordenação do PPGEM caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Educação Matemática, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo Único – A Coordenação do PPGEM deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 5º – O Colegiado do PPGEM será composto por todos os professores permanentes e visitantes e, um representante discente, observando:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

I - A função de Coordenador ou Vice-Coordenador só poderá ser exercida por docentes permanentes, os quais serão eleitos pelos membros do Colegiado.

III - O representante do corpo discente do Programa, deve estar matriculado e em condição regular.

§ 1º O representante discente deverá ser eleito com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 2º - O representante discente terá mandato de 01(um) ano, sem direito a recondução.

§ 3º - Nas ausências do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a presidência do Colegiado do Programa, o membro docente com mais tempo de serviço na UESC.

§ 4º – Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado terão a duração de 02(dois) anos, podendo haver apenas uma recondução.

Art. 6º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º – Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano.

§ 2º – As reuniões do Colegiado poderão ser abertas com qualquer *quorum*.

Art. 7º – A eleição para a constituição ou renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, e será constituída uma Comissão Eleitoral para coordenar o processo.

§ 1º – A Comissão Eleitoral será designada pelo Colegiado e composta por 03 (três) docentes permanentes ou visitantes do Programa.

§ 2º – Cabe à Comissão Eleitoral:

I – receber as inscrições dos candidatos e divulgar a lista dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data da convocação das eleições;

II - assegurar a realização do processo com votação secreta;

III - realizar a apuração dos votos e apresentar ao Colegiado a ata com os resultados da eleição logo após o término do processo.

§ 3º – Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente a intenção à Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 4º – Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados ao Programa nas categorias permanentes ou visitantes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 5º - O Colegiado tem prazo máximo de 15 (quinze) dias para homologar o resultado das eleições e encaminhá-lo à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 6º – A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 7º – Cada eleição será considerada válida apenas quando houver participação, no mínimo, da maioria simples dos professores formalmente credenciados no Programa nas categorias permanente ou visitante. Caso este mínimo de participação não seja atingido, novas eleições serão convocadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º – São atribuições do Colegiado do PPGEM:

- I. eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;
- IV. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;
- V. reformular o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando: a sua obrigatoriedade ou não, a sua natureza (teórica ou prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e o Departamento responsável;
- VI. encaminhar ao Departamento responsável pelo Programa, conforme o calendário acadêmico da UESC, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;
- VII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o programa, com aprovação prévia do Departamento nos quais eles estejam lotados;
- VIII. aprovar a proposta de edital elaborada pela Comissão de Seleção para a seleção e admissão de discentes ao Programa;
- IX. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada de orientação do quadro docente;
- X. constituir a Comissão de Seleção de ingresso ao Programa;
- XI. deliberar sobre a equivalência de disciplinas e aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- XII. deliberar sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIII. deliberar sobre o retorno de discentes provenientes de trancamento;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- XIV. deliberar sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XV. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XVI. aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XVII. propor convênios, para a devida tramitação, através da Coordenação do Programa;
- XVIII. apreciar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto ao cumprimento de condições mínimas para a defesa da Dissertação;
- XIX. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como os relativos às defesas de Dissertações;
- XX. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das defesas de Dissertações de Mestrado sugeridas pelo orientador e pelo orientando;
- XXI. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 08 (oito) dias úteis da decisão;
- XXII. deliberar sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 9º – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. acompanhar as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- II. elaborar a programação anual do PPGEM, incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-se à aprovação do Colegiado;
- III. elaborar os planos de aplicação dos recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- IV. promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- V. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, nas quais terá voto de qualidade;
- VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;
- VIII. deliberar e encaminhar *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência do PPGEM, mas deles prestando contas ao Colegiado;
- IX. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;
- X. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras Instituições;
- XI. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e não aptos nos processos seletivos do Programa;
- XII. comunicar, ao setor competente, pareceres referentes aos processos de trancamento de matrícula e desligamentos de discentes;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- XIII. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa na Plataforma de Avaliação disponibilizada pela CAPES;
- XIV. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XV. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XVI. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC, por meio da SEPOG.
- XVII. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- XVIII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIX. apreciar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma desse regimento;
- XX. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXI. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;
- XXII. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, em conformidade com algum convênio, na forma regimental;
- XXIV. indicar, ao Colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 10 – O Vice-Coordenador do Programa substitui o Coordenador em seus impedimentos.

CAPITULO IV DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA DOS DISCENTES

Art. 11 – As inscrições para seleção de candidatos ao PPGEM serão abertas por editais elaborados com a anuência da PROPP e a matrícula será realizada pela Secretaria do PPGEM.

§ 1º – A admissão ao PPGEM dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do PPGEM, com base na disponibilidade dos orientadores, obedecendo o limite máximo estabelecido nessa Resolução.

Art. 12 - São condições para admissão ao PPGEM:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- I. ter concluído curso de graduação plena na área de exatas ou de licenciatura em Pedagogia;
- II. ser aprovado pelo Processo de Seleção do PPGEM.

Art. 13 – São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o seu presidente;
- II. organizar, conduzir e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV. julgar os recursos impetrados por candidatos acerca do processo seletivo;
- V. encaminhar à Coordenação relatório do processo de seleção, contendo a relação de notas obtidas pelos candidatos em cada critério avaliado, os recursos de candidatos (caso haja) com as respectivas decisões da comissão e a relação dos candidatos aprovados e dos não aprovados.

Art. 14 – Para a inscrição dos candidatos ao processo de seleção a fim de ingressar no PPGEM, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

- I – documentos pessoais;
- II – diploma, certificado ou declaração de concluinte do curso de graduação;
- III – histórico acadêmico da graduação, explicitando o sistema de notas ou conceitos;
- III – comprovantes do *Curriculum vitae* no modelo Lattes completo e atualizado comprovado.

§ 1º – Os candidatos estrangeiros deverão ter seus diplomas conforme o que está estabelecido na Resolução CONSU Nº 01/2018 do Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC.

§ 2º – Caso o candidato, no ato da inscrição, possua apenas o certificado ou declaração de conclusão do curso, será de sua inteira responsabilidade apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 12 meses.

§ 3º – Candidatos amparados por convênios celebrados pela CAPES e pelo Itamarati terão seus critérios de ingresso definidos pela CAPES, observadas as possibilidades para absorção pelo Programa em vagas adicionais àqueles presentes no edital do curso.

Art. 15 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do PPGEM, devendo constar minimamente de:

- I. prova(s) de conhecimento(s) específico(s) na área de concentração;
- II. análise de *Curriculum Vitae*;
- III. entrevista;
- IV. análise do pré-projeto de pesquisa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§1º – O processo de seleção terá etapas eliminatórias e classificatórias, como especificado a seguir:

- a) As etapas I e IV terá caráter eliminatório.
- b) As etapas II e III terão caráter classificatório.

Art. 16 – O candidato aprovado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, sua matrícula na secretaria do Programa.

§ 1º A seleção terá validade para matrícula apenas para o semestre indicado no respectivo edital, observado o calendário da UESC.

§ 2º – O candidato que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com o candidato imediatamente classificado no banco de reserva.

Art. 17 – A critério do Colegiado, poderão ser abertos editais para seleção de discentes portadores de diploma de graduação, visando matrícula em até duas disciplinas do currículo do Programa na condição de aluno especial.

§ 1º – A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante resultado da seleção normatizada por Edital específico.

§ 2º – Fica facultada a emissão de Histórico Acadêmico pela conclusão das atividades realizadas por alunos especiais.

§ 3º – O número de alunos especiais em cada disciplina não poderá ser maior que 1/3 (um terço) do número de alunos regulares matriculados.

Art. 18 – As disciplinas do Eixo A devem ser cursadas até o terceiro semestre de entrada do curso, exceto em casos excepcionais em que será comprovado, pela Coordenação do Programa, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

CAPÍTULO V

DO ABANDONO, TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 19 – O discente terá sua matrícula cancelada e ficará desligado definitivamente do Programa, se:

- I – não realizar a matrícula no curso;
- II - esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do Curso;
- III - for reprovado em 02 (duas) disciplinas (ou atividades obrigatórias) ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina (ou atividades obrigatórias);



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

IV – abandonar as atividades acadêmicas obrigatórias.

§ 1º – As solicitações de cancelamento de matrícula e desligamento deverão ser apresentadas pelo discente à SECREGE/SEPOG, via Protocolo Geral da UESC, em formulário próprio.

§ 2º – O discente que for desligado só poderá retornar ao Programa submetendo-se a novo processo seletivo.

Art. 20 – A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, o discente não requerer, a coordenação, o trancamento da matrícula, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 01 (uma) vez.

Art. 21 – Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenham completado 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas para as disciplinas.

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do discente ao Colegiado, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º – É proibido o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 22 – O trancamento total de matrícula, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo e apenas 01 (uma) única vez, por solicitação do discente e justificativa expressa do Orientador.

Parágrafo Único - Durante o período de trancamento de matrícula, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade desenvolvidas no referido Programa.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DOS PRAZOS

Art. 23 – Os prazos mínimo e máximo para a integralização o Curso, que deve incluir a conclusão dos créditos e a defesa da Dissertação, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º – O prazo máximo para integralização total do Curso poderá ser excepcionalmente prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Não se computará para o prazo máximo de integralização o tempo correspondente ao trancamento total de Curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

CAPÍTULO VII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 24 – Os discentes deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira e, no caso de estrangeiros, em língua portuguesa, dentro das opções aprovadas pelo Colegiado.

§1º - A proficiência em língua estrangeira (ou língua portuguesa) é um requisito obrigatório para todo discente do PPGEM. Esse fica obrigado a apresentar documento comprobatório de proficiência até a data de sua matrícula no 3º semestre.

§ 2º – A não comprovação da proficiência até a matrícula do 3º semestre implicará no desligamento automático do discente.

§ 3º – O candidato, ou já discente do PPGEM, terá a possibilidade de fazer o exame de proficiência em língua estrangeira no Departamento de Letras e Artes (DLA) da UESC, observado na Resolução CONSEPE nº 82, de 1º de dezembro de 2014.

§ 4º – O candidato, ou já discente do PPGEM, poderá demonstrar proficiência apresentando documento emitido por uma instituição autorizada para ministrar cursos e teste de proficiência, comprovando aprovação.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25 – Constituem-se componentes curriculares do Programa, disciplinas e atividades obrigatórias e optativas de Pesquisa e docência na Educação Básica e Superior, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e o Exame de Qualificação de Mestrado.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 26 – O Exame de Qualificação do PPGEM consistirá na avaliação do Relatório da Pesquisa em desenvolvimento.

§ 1º – O Exame deve ser realizado pela primeira vez dentro do prazo máximo de 15 (quinze) meses após a primeira matrícula do discente no Programa.

§ 2º - O orientador deve encaminhar à secretaria do PPGEM o formulário próprio para realização do exame de qualificação, devidamente preenchido, com



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

antecedência mínima de 30 dias, o qual deve ser discutido e aprovado em reunião do Colegiado.

§ 3º - O discente deverá encaminhar o relatório de pesquisa para os membros da comissão examinadora com antecedência mínima de 30 dias para o exame de qualificação. Simultaneamente a tal encaminhamento, fica o discente obrigado a informar essa ação à secretaria do Colegiado.

§ 4º – A Comissão Examinadora, composta minimamente de 03 (três) professores de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio orientador do trabalho (presidente da banca) e com, pelo menos, 01 (um) membro externo ao Programa, emitirá parecer ao Colegiado sobre o relatório de pesquisa do discente, indicando: sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 5º – Será considerado aprovado o relatório de pesquisa que tenha recebido parecer favorável da Comissão Examinadora.

§ 6º – Na hipótese de reprovação, o caso deverá ser discutido no Colegiado, que fixará nova data para reapresentação do relatório de pesquisa, obedecendo um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do Exame.

§ 7º – O orientador deverá encaminhar o relatório de pesquisa reapresentado para os demais membros da comissão examinadora, que se reunirá para a novo Exame de Qualificação. Em caso de nova reprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, o discente será desligado do Programa.

§ 8º – O Exame deve ser realizado pela primeira vez dentro do prazo máximo de 15 (quinze) meses após a primeira matrícula do aluno no Programa.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO E DE ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 27 – Cada professor deverá ter no máximo oito (08) orientandos em simultâneo.

§ 1º – O orientado será indicado pelo Colegiado do Programa, com anuência do orientador.

§ 2º – Subsidiariamente, o discente poderá ter um coorientador, sendo este escolhido pelo orientador, com acordo do discente e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 28 – São atribuições do orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seus orientandos, o plano de atividades destes;

II – opinar sobre alteração no plano de atividades, escolha das disciplinas optativas, mudança e trancamento de disciplinas;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

III – acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV – autorizar o encaminhamento, ao Colegiado do Programa, do relatório de pesquisa para qualificação, defesa e versão final da dissertação do orientando, bem como suas alterações e mudanças;

V – preencher os formulários para exames de qualificação e defesa, depositá-los, com antecedência mínima de 30 dias da defesa, na secretaria do PPGEM.

VI – indicar a composição da banca examinadora Exame de Qualificação de seu orientando, que será homologada em reunião de Colegiado do Programa. Esses membros deverão ser os mesmos do Exame de Defesa. Caso haja necessidade de mudança, informá-la ao colegiado, respeitando o prazo estipulado no item V;

VII – solicitar da secretaria do PPGEM as providências necessárias para a realização dos exames de qualificação e defesa pública da dissertação;

VIII – participar como membro e presidente das Comissões Examinadoras de seus orientandos;

IX – justificar pedidos de trancamento de matrícula no Programa;

X – solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Art. 29 – Conforme as necessidades de pesquisa, poderá o orientador propor, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores, portadores do título de Doutor, com a devida manifestação e aprovação do Colegiado do Programa, à vista do currículo do(s) indicado(s) e das necessidades da pesquisa.

§ 1º - O coorientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado pelo Programa.

§ 2º - Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do discente;

II- colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa.

CAPÍTULO XI DA CREDITAÇÃO E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 30 – Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) hora/aula teórica, 30 (trinta) hora/aula prática ou 45 (quarenta e cinco) hora/aula de estágio.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 1º - O Estágio de Docência (ED) equivale a 45 (quarenta e cinco) hora/aula da disciplina Prática de Ensino. O Estágio de Docência deve ser realizado apenas no Ensino Superior, preferencialmente nos cursos de Licenciatura ou Bacharelado em Matemática. A supervisão do ED e os registros acadêmicos serão feitos por docentes devidamente credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - A regulamentação das atividades referentes ao (ED) deve ser amparada na Resolução CONSEPE nº 06/2013 ou suas respectivas atualizações.

§ 3º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discente de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 31 – Para cumprimento da creditação necessária à conclusão do curso, o discente deverá obter no mínimo 32 (trinta e dois) créditos, distribuídos da seguinte forma: 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias e 10 (dez) créditos em disciplinas optativas.

Art. 32 – Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de reconhecida competência perante o MEC, desde que tais créditos tenham sido conquistados num período máximo de 02 (dois) anos antes da data da primeira matrícula do discente no Programa da UESC.

Art. 33 – Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste regimento a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, com disciplinas dos Eixos A, B, C e D.

§ 1º – Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

§ 2º – Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 34 – O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

CAPÍTULO XII DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 35 – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 36 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez). É considerado aprovado o discente que conseguir nota mínima 7,0 (sete). O professor é responsável por estabelecer os critérios utilizados para avaliar a qualidade das aprendizagens.

Art. 37 – Será reprovado por falta o discente que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

CAPÍTULO XIII

DA DISSERTAÇÃO E OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 38 – A dissertação deverá ser apresentada sob a forma de uma dissertação clássica, em língua portuguesa, seguindo as normas de apresentação fixadas pelo programa.

Art. 39 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta por 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio orientador do trabalho (presidente da banca), com pelo menos 01 (um) membro externo ao Programa.

§ 1º – Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o discente que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento (totalização de créditos, aprovação na proficiência em língua estrangeira e no Exame de Qualificação).

§ 2º – Fica a cargo do orientando reproduzir os exemplares do trabalho, que o orientador vai encaminhar a cada membro da banca, em prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 40 – Concluída a defesa pública, os membros da Banca Examinadora registrarão em ata o resultado final de aprovação ou reprovação, em formulário próprio.

§ 1º – Será aprovado o discente que obtiver indicação de aprovação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º – Na hipótese da Banca, ainda que aprovado o trabalho de dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 01 (um) mês após a defesa.

Art. 41 – O formato da versão final da dissertação e o número de cópias a serem entregues à Coordenação será especificado através de Instrução Normativa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 1º – Na versão definitiva da dissertação, constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

Art. 42 - O discente que tiver sua Dissertação reprovada será desligado do Programa. A critério da Banca Examinadora, poderá ter, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo máximo de seis meses a contar da data da defesa.

§ 1º – A oportunidade a que trata o caput do artigo 42, só será aplicada para os discentes que defenderam a dissertação dentro do prazo máximo de integralização.

§ 2º A solicitação de nova oportunidade de julgamento de Dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I. Requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado.

II. Apresentar três exemplares da dissertação, contendo as indicações das correções solicitadas pela Banca que reprovou o trabalho na primeira defesa.

III. Três exemplares da dissertação, reformulada.

§ 3º Na hipótese de ser reprovado na nova defesa, o discente não terá direito a outra defesa e ao título de mestre, fazendo jus apenas o histórico acadêmico. E será desligado do Programa.

Art. 51 – Aprovada a dissertação, recebida sua versão final e tendo o discente atendido a todos os requisitos necessários, a secretaria do PPGEM encaminhará à SECREGE, através da SEPOG, o processo para emissão de diploma de mestrado, constituído dos seguintes documentos:

I. Requerimento do interessado.

II. Histórico acadêmico do discente, demonstrativo de integralização curricular.

III. Ata da sessão pública da defesa da dissertação, devidamente assinada por todos os membros da banca examinadora.

IV. Folhas de aprovação.

Parágrafo Único – A Coordenação do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a emissão de diploma de mestrado. Em seguida, encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC, para que sejam tomadas as devidas providências.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 53 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos devem ser aplicados aos discentes ingressantes a partir da Turma 2019.1.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de março de 2019.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br